

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E A
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DA HORTA**

Considerando que:

- a) A Direcção Regional das Comunidades, adiante designada por DRC, tem mantido uma linha de orientação de incentivo aos diversos tipos de estudos que analisam temas relacionados com a história da emigração açoriana e das suas comunidades;
- b) A comemoração do cinquentenário do Vulcão dos Capelinhos, será uma oportunidade eloquente para reflectir sobre a história do movimento emigratório resultante da erupção de 1957-58;
- c) A Associação dos Antigos Alunos do liceu da Horta, adiante designada por AAALH propôs a realização de um estudo sobre a emigração determinada pelo Vulcão dos Capelinhos;

Assim é celebrado entre a DRC, representada pela sua Directora Regional, Alzira Maria Serpa Silva e a AAALH, representada pelo seu Presidente, Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, um protocolo de colaboração, que se regerá nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo visa, em geral, contribuir para a historiografia da emigração açoriana com destino ao Continente americano e, em particular, a caracterização do surto emigratório decorrente do Vulcão dos Capelinhos.

Cláusula Segunda

(Obrigações das Partes)

1. A DRC compromete-se a:

- 1.1. Apoiar as diligências para consulta das fontes documentais sobre a emissão de passaportes aos candidatos à emigração nas décadas de cinquenta e sessenta.

ASilva
AS

- 1.2. Garantir apoio financeiro no total de € 3000 (três mil euros), destinados a pesquisas sobre os dados biográficos dos indivíduos abrangidos pelo regime especial de emigração determinada pela erupção do Vulcão dos Capelinhos (Pastore-Kennedy-Walter Act of 1958).
- 1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referidos no nº 2.1 para avaliar as eventuais dificuldades de cumprimento dos termos do presente protocolo.

2. A AAALH compromete-se a:

- 2.1. Realizar o estudo mencionado na Cláusula Primeira, sob a coordenação do historiador Dr. Carlos Lobão.
- 2.2. Disponibilizar o referido trabalho à DRC.
- 2.3. Informar a DRC da estrutura e da evolução das pesquisas, sempre que tal for solicitado.
- 2.4. Apresentar à DRC o relatório da actividade desenvolvida ao abrigo do presente protocolo, incluindo o balanço da aplicação financeira dos montantes concedidos, por força dos articulados do nº 1.2 .

Cláusula Terceira

(Validade)

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, terminando em 30 de Setembro de 2007.
2. O relatório a que se refere o nº 2.4 da Cláusula anterior deve ser apresentado à DRC nos 30 dias seguintes ao termo do prazo definido no número anterior.

Cláusula Quarta

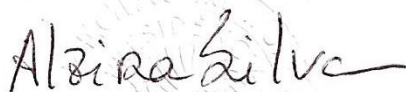
(Extensão do protocolo)

1. As duas partes comprometem-se a analisar, no prazo de sessenta dias após o cumprimento do estabelecido no nº 2.2 da Cláusula Segunda, as formas e condições de publicação, em língua portuguesa, do estudo sobre os dados recolhidos no âmbito do previsto no nº 1.2 da Cláusula Segunda.

2. As duas partes comprometem-se, também, a analisar o eventual interesse e disponibilidade de ambas na continuidade dos trabalhos incluídos no presente protocolo.

Horta, 25 de Maio de 2007.

A DIRECTORA REGIONAL DAS
COMUNIDADES



ALZIRA MARIA SERPA SILVA

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS
ALUNOS DO LICEU NACIONAL DA
HORTA



HENRIQUE RODRIGO GUERRA DE
MELO BARREIROS